

PARECER N° , DE 2013

SF/13833/24013-15

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei da Câmara nº 93, de 2011, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que *altera o art. 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências*; e nº 129, de 2011, do Deputado Jorge Tadeu Mudalen; e os projetos de Lei do Senado nº 270, de 2010, do Senador José Bezerra; nº 466, de 2011, do Senador Humberto Costa; nº 700, de 2011, do Senador Lindbergh Farias; nº 101, de 2012, do Senador Ivo Cassol; nº 147, de 2012, da Senadora Ana Rita; nº 259, de 2012, do Senador Gim Argello; nº 25, de 2013, do Senador Rodrigo Rollemberg; que tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) um conjunto de nove proposições – duas de iniciativa de Deputados e sete de iniciativa de Senadores –, que tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 307, de 2013.

Em comum, todas elas propõem alterações na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”. Além disso, quase todas concedem novos benefícios a categorias de pessoas que especificam.

São as proposições apensadas:

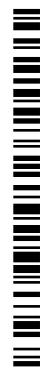
a) Projetos de Lei da Câmara (PLC):

1. PLC nº 93, de 2011 (Projeto de Lei nº 374, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lincoln Portela, que “altera o art. 3º



SF/13833/24013-15

- da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”: estende aos terminais de transportes a obrigação contida no art. 3º da mencionada Lei – reserva de assentos nos veículos usados no transporte público. Ao poder público competiria executar as mudanças nos terminais;
2. PLC nº 129, de 2011 (PL nº 4.657, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata da garantia de prioridade às pessoas que especifica, para dispor sobre a reserva de assentos em salas de espera de terminais de transporte”: tem objetivo semelhante ao PLC nº 93, de 2011, sem entretanto, remeter ao poder público a competência para adequar os terminais ao atendimento do público especificado. Antes da apensação, fora aprovado sem emendas na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI);
- b) Projetos de Lei do Senado (PLS):
1. PLS nº 270, de 2010, do Senador José Bezerra, que “altera o art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para incluir os moradores de áreas rurais entre os beneficiados com atendimento prioritário nas repartições públicas e concessionários de serviços públicos”;
 2. PLS nº 466, de 2011, do Senador Humberto Costa, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos”;
 3. PLS nº 700, de 2011, do Senador Lindbergh Farias, que “acrescenta art. 2º-A à Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para isentar de tarifas bancárias as pessoas com deficiência que auferiram renda mensal bruta de até cinco salários mínimos”. Antes da apensação, fora aprovado com emenda substitutiva na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);
 4. PLS nº 101, de 2012, do Senador Ivo Cassol, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para dispor sobre a forma de prestação do atendimento prioritário”: determina que metade dos pontos de atendimento deverão ser reservados aos beneficiários da Lei nº 10.048, de 2000, e que estes pontos só poderão ser utilizados pelo



SF/13833/24013-15

- público em geral caso não hajam beneficiários esperando atendimento. No caso de não haver a separação determinada, os beneficiários serão atendidos prioritariamente em quaisquer pontos de atendimento tão logo estes fiquem vagos;
5. PLS nº 147, de 2012, da Senadora Ana Rita, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para dispor sobre a adaptação dos veículos utilizados no transporte coletivo aos requisitos de acessibilidade das pessoas com deficiência”. Antes da apensação, fora aprovado sem emendas na CDH;
 6. PLS nº 259, de 2012, do Senador Gim, que “altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica”: na prática, as primeiras fileiras ficarão reservadas às pessoas indicadas. Antes da apensação, fora aprovado com três emendas na CI;
 7. PLS nº 25, de 2013, do Senador Rodrigo Rollemberg, que “altera as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para adequá-las aos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”: substitui a expressão “pessoas portadoras de deficiência física” por “pessoas com deficiência” nos diplomas legais especificados na ementa.

Além da CAE, as proposições tramitarão ainda pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Serviços de Infraestrutura (CI); e de Direitos Humanos e Participação Legislativa (CDH), à qual competirá a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos das matérias que lhe forem submetidas.

Preliminarmente, contudo, é necessário alertar que, embora se trate, em todos os casos, de alterações à Lei nº 10.048, de 2000, os temas abordadas pelas proposições apensadas variam desde a reserva de assentos em terminais de transporte até a concessão de benefícios financeiros a determinados grupos de pessoas.

Assim, a primeira análise que nos compete realizar é a da pertinência temática das proposições. Nesse sentido, é necessário alertar que, regimentalmente, as proposições oriundas da Câmara têm precedência sobre aquelas de origem nesta Casa. Ou seja, analisaremos necessariamente os projetos de lei da Câmara, mas, entre aqueles de autoria de Senadores, analisaremos apenas os que guardem correspondência temática com os primeiros.

Assim, a primeira constatação a que podemos chegar é que os dois projetos oriundos da Câmara são conexos entre si, pois tratam rigorosamente do mesmo tema, qual seja, a da reserva de assentos nos terminais de transportes. Por outro lado, os PLS nº 270, de 2010; nº 700, de 2011; nº 101, de 2012; e nº 25, de 2013, não tratam do mesmo tema, nem em seu sentido mais amplo, que é o do estabelecimento de prioridades em meios de transportes e seus terminais. Assim, nosso entendimento é de que devem ser desapensados para que possam seguir sua tramitação normal de forma autônoma.

Em relação aos PLS nº 466, de 2011, e nº 147 e nº 259, ambos de 2012, há uma situação limítrofe em que tanto poderiam ser analisados em conjunto com as proposições da Câmara, por também versarem sobre o tratamento que determinados grupos de pessoas devem receber nos sistemas de transportes, como também poderiam ser analisados separadamente por não tratarem estritamente do mesmo assunto, qual seja a da reserva de assentos em terminais de transportes.

Nesse cenário, decidimos sugerir sua desapensação por uma questão regimental, isto é, entendemos que o PLC nº 129, de 2011 – pelos motivos que apresentaremos mais adiante –, merece aprovação sem necessidade de emenda. Isso significa que, aprovado pela CDH, que tem competência terminativa, e não sendo emendado, o projeto estaria em condições de seguir diretamente para a sanção presidencial. Caso analisemos as mencionadas proposições do Senado conjuntamente com as propostas da Câmara, os respectivos textos só poderiam ser aproveitados se inseridos no conteúdo do PLC nº 129, de 2011, na forma de um substitutivo. Nesse caso, as proposições do Senado restariam prejudicadas, e o mencionado PLC, contendo o texto delas absorvido, retornaria para a



SF/13833/24013-15

Câmara, que então poderia apenas acatar ou rejeitar o texto encaminhado, sem possibilidade de emenda. Em resumo, atrasaríamos desnecessariamente a tramitação do PLC nº 129, de 2011, ao mesmo tempo em que limitaríamos bastante a capacidade da Câmara de analisar as propostas dos nobres colegas Senadores.

Analisemos, portanto, os PLC nº 93 e nº 129, ambos de 2011. Em relação às semelhanças, ambos prevêm a exigência de reserva de assentos nos terminais de transporte como parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.048, de 2000. A principal diferença reside no fato de que o PLC nº 93, de 2011, determina que compete “ao poder público assegurar esse direito por meio de sinalização de advertência, equipamentos, reformas e ampliação das instalações destinadas a repouso e espera”. O PLC nº 129, de 2011, entretanto, apenas determina que a reserva de assentos é obrigatória, sem contudo estabelecer a quem compete aplicar a lei.

A redação do PLC nº 93, de 2011, é, portanto, mais problemática, pois vários terminais de transporte, a exemplo dos aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos, já se encontram concedidos à iniciativa privada. Assim, a exigência de que o poder público interfira em infraestruturas concedidas nos parece carecer de sentido, e quiçá de legalidade. Por outro lado, a redação do PLC nº 129, de 2011, ao não apontar explicitamente a competência para sua aplicação, vincula-a implicitamente ao responsável pela administração do terminal, o que nos parece mais lógico.

Em termos econômicos, entendemos que os impactos financeiros decorrentes da aprovação da proposta do Deputado Jorge Tadeu Mudalen são mínimos ou desprezíveis, uma vez que se trata apenas da adaptação de espaços já existentes, não se vislumbrando óbices dessa natureza à aprovação da proposta.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2011; pela prejudicialidade do PLC nº 93, de 2011, e pela desapensação dos PLS nº 270, de 2010; nº 466 e nº 700, ambos de 2011; nº 101, nº 147, e nº 259, os três de 2012; e nº 25, de 2013, na forma do seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº , DE 2013



SF/13833/24013-15

Requeiro a tramitação em separado dos Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 270, de 2010; nº 466 e nº 700, ambos de 2011; nº 101, nº 147, e nº 259, os três de 2012; e nº 25, de 2013, por tratarem de matérias distintas dos Projetos de Lei da Câmara (PLC) nº 93 e nº 129, de 2011, que continuam tramitando em conjunto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13833/24013-15